

03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SAW

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviço de utilização do Sistema SAW - Sistema de Atendimento WEB, de um lado a TRIX TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 11.010.095/0001-40, inscrita no CF/DF 07.524.531/001-28, constituída conforme a Lei Federal nº 5.764/71, com sede em Brasília, no SCIA, Quadra 15, Conjunto 10, Sobreloja 11 - Zona Industrial - Guará - DF, Cep: 71.250-050, representada por seu Diretor Executivo Sr. Marcos Soares de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº 1.788.669 SSP/DF e CPF nº 876.861.551-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado,

A FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA – FAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.112.481/0001-17, com sede na Rua Rio Ituxi, n.º 80, conjunto Vieiralves, Nossa Senhora da Graças, em Manaus (AM), neste ato representada por seu Presidente, Dr. EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 784041 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 263.627.164-34, domiciliado na rua do Cupuaçuzeiro, nº 153, quadra "I", bairro Caçari, em Boa Vista (RR), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e que neste instrumento representa suas associadas, as Unimed: Unimed Rio Branco, Unimed De Manaus Cooperativa De Trabalho Médico Ltda., Unimed Boa Vista Cooperativa De Trabalho Médico, Unimed Oeste Do Pará - Cooperativa De Trabalho Médico, Unimed Sul Do Pará, Unimed Ariquemes, têm entre si justo e avançado o que se segue nas cláusulas, termos e condições abaixo estipuladas e expressamente aceitas pelas partes:

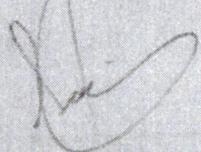
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a utilização de software pela CONTRATANTE do direito de uso, de forma não exclusiva, do **Sistema SAW** e de seu software integrador - **Integrador SAW**, também de propriedade privada, através de acesso ao link <http://saw.unimedcentro.com.br>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as seguintes hipóteses:

- Em caso de indisponibilidade causada pelo provedor de *internet*: acesso restabelecido em até 6 (seis) horas após o registro de suporte;
- Indisponibilidade derivada de problemas físicos: acesso restabelecido em até 12 (doze) horas a partir do conhecimento do problema;



- Indisponibilidade do serviço de integração, software IntegradorSAW, no ambiente da Unimed: responsabilidade da **CONTRATANTE** da resolução. O suporte estará disponível para auxílio, conforme os itens da cláusula

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por indisponibilidade de serviço ocasionada por fatores externos, como exemplo, falhas no provedor do serviço de link ou energia elétrica, ou ainda problemas de ambiente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) manter a base de dados do sistema de gestão de plano de saúde utilizado, compatível e em perfeito funcionamento para a utilização do sistema;
- b) possuir corpo técnico capacitado para a execução das atividades de suporte e manutenção do sistema e para as atualizações divulgadas nos Boletins Informativos emitidos pela **CONTRATADA**.
- c) excluir os usuários que não precisam ou não devam ter acesso ao sistema.
- d) utilizar as funcionalidades contidas no sistema de maneira correta conforme divulgado nos manuais operacionais e/ou informado em suporte.
- e) proteger o acesso às informações inseridas no sistema;
- f) manter login e senha para acesso como pessoais e intransferíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE

A **CONTRATADA** prestará serviço de suporte à **CONTRATANTE** mediante solicitação registrada através da ferramenta Web, disponibilizada pela **CONTRATADA**, no endereço eletrônico <http://chamados.trixti.com.br>.

Parágrafo Primeiro – O suporte ao sistema será realizado somente no horário de 07h:30m às 19h:00, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso da **CONTRATADA** a sua infra-estrutura caso seja necessário e solicitado por esta durante a implementação da solução para o suporte, ficando a resolução de eventual problema condicionada à disponibilização desse acesso. O acesso remoto à infra-estrutura da **CONTRATANTE**, quando necessário, deverá ser acompanhado por esta, salvo liberação prévia e escrita.

Parágrafo Terceiro – Para a complementação e facilitação do suporte as partes poderão utilizar as ferramentas Skype, MSN, VNC, E-mail e Telefone ou qualquer outro meio comunicação, acessível à ambas partes.

Parágrafo Quarto - Quando a **CONTRATANTE** não contar com equipe capacitada para o auxílio ao suporte, poderá recorrer à **CONTRATADA**, que disponibilizará pessoal qualificado. As horas trabalhadas serão contabilizadas e estarão sujeitas a tarifação, conforme Anexo II.

Parágrafo Quinto - Durante feriados e finais de semana, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 2(dois) telefones celulares para contato imediato e tentativa de identificação e resolução do problema, obedecendo os termos da cláusula quarta.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar emails para o envio de comunicados em formato digital, sobre atualizações e possíveis problemas no sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE INTEGRADOR SAW

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** não deverá, sem prévia comunicação à **CONTRATADA**, realizar modificação de qualquer natureza na estrutura do software e/ou nas definições dos "comandos" de integração, ficando responsável por seu acesso e integridade.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter o bom e contínuo acesso ao banco de dados, realizado pelo *software* IntegradorSAW, bem como a devida manutenção em caso de demora na execução das rotinas.

Parágrafo Terceiro - O suporte ao *software* IntegradorSAW ocorrerá por meio de registro de chamado pela ferramenta web <http://chamados.trixti.com.br> disponibilizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A disponibilidade do serviço de integração também dependerá de recursos da **CONTRATANTE**, e é sua a responsabilidade do funcionamento do serviço e de suas atualizações, necessárias quando divulgado por email em formato de Boletim Informativo.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de equipe técnica qualificada para manter o ambiente de integração atualizado e em funcionamento. Para tal, a **CONTRATADA** deverá ler a Documentação Técnica e o Manual de Instalação e Atualização do software IntegradorSAW. A **CONTRATADA** se disponibiliza a fornecer o auxílio necessário para o restabelecimento do serviço de integração, obedecendo aos termos contidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

A **CONTRATANTE** terá direito de obter as atualizações do sistema (versões), que deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA**, salvo a inclusão de novos módulos, conforme cláusula oitava.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** deverá se manter informada sobre as atualizações ou modificações que podem ocorrer no sistema, as quais serão divulgadas pela **CONTRATADA** em Boletins Informativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MÓDULOS DO SISTEMA

A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** o desenvolvimento de novos módulos, não existentes no início deste contrato, devendo fornecer expressamente as especificações dos módulos a serem desenvolvidos. Após devida análise, a **CONTRATADA** irá formular proposta contendo o modelo da solução, prazos e valores para a aquisição do novo módulo, que será analisado e aprovado pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Os novos módulos do sistema criados pela **CONTRATADA** serão estipulados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VERSÕES DO SISTEMA

As novas versões do sistema serão informadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Boletim Informativo, prazo em que será disponibilizada área de teste para que sejam avaliadas as novas funcionalidades do sistema.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Boletim para manifestar-se a respeito da nova versão.

Parágrafo Segundo - Para facilitar a comunicação entre as partes, a **CONTRATANTE** deverá manter atualizados os contatos dos responsáveis pelo suporte **SAW** junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Além do envio dos Boletins Informativos, a **CONTRATADA** disponibilizará na internet ambiente com todos os boletins emitidos para facilitar a visualização pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – ITENS E SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- a) pelos dados que a **CONTRATANTE** venha a processar através do programa não assume, por força deste contrato qualquer responsabilidade pelos dados produzidos pelo mesmo, seja sob o aspecto mercantil, tributário, fiscal, trabalhista ou previdenciário, ou mesmo pela integridade dos dados processados ou ainda, por decisões tomadas pela **CONTRATANTE** com base em quaisquer informações fornecidas pelo sistema, durante ou após sua implantação, assim como quaisquer erros, danos ou prejuízos advindos de falhas de concepção, produção ou funcionamento do sistema;

b) por funcionalidades não disponíveis no sistema e desejadas pela **CONTRATANTE**.

c) por problemas havidos com outros programas ou sistemas que trabalhem integrados ao sistema objeto da presente contratação, tais como aplicativos e sistemas operacionais.

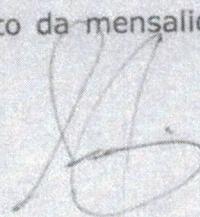
CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Pela utilização do software **Sistema SAW** e **IntegradorSAW**, a **CONTRATANTE** pagará pelo direito de uso dos referidos softwares à **CONTRATADA** o valor de R\$ 38.528,71 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) por meio do pagamento de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e enviada à **CONTRATANTE** até 5 (cinco) dias da data do pagamento.

Parágrafo primeiro - O atraso no pagamento das faturas nas datas estipuladas, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI. O atraso do pagamento por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias ensejará a suspensão do direito de utilização do Sistema SAW e do IntegradorSAW, bem como a cobrança judicial do débito, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo segundo - Após o primeiro ano de vigência do contrato, o valor mensal de uso do sistema será corrigido na data base de assinatura do Contrato, de acordo com a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, do período anual anterior. Poderá haver, ainda, acréscimo no valor mensal do contrato devido à aquisição pela CONTRATANTE de funcionalidades e módulos acrescidos ao produto contratado ou pelo aumento de sua carteira de Beneficiários.

Parágrafo Terceiro - o vencimento da mensalidade de uso do SAW será sempre para o 5 dia útil do mês.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS DE TRABALHO SOLICITADAS E DO TREINAMENTO

Os trabalhos realizados por técnicos ou consultores da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de implantação, treinamento ou suporte, nas dependências da mesma ou em outro local por esta indicado, serão cobradas horas trabalhadas conforme ANEXO I.

Parágrafo único – No caso de deslocamento de funcionário da **CONTRATADA**, as despesas com viagem, locomoção, hospedagem e alimentação, também serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e serão cobradas mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA**.

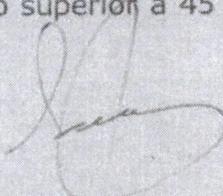
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, e a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações assumidas, mediante notificação prévia e expressa de 30 (trinta) dias. Poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Pela falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial das partes.
- c) Pelo atraso no pagamento das faturas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Todas as alterações necessárias ao prosseguimento deste contrato, bem como a acréscimo de módulos no sistema, serão feitas através de Termo Aditivo, o qual terá a sua vigência assegurada a partir de sua assinatura.

A impressão de informações contidas no sistema deverão ser protegidas de acordo com as normas legais emitidas pelos órgãos competentes, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** seu integral cumprimento e eventual infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DO CONTRATO

Enquanto vigorar este contrato a CONTRATADA somente negociará novos produtos e/ou serviços a qualquer outra Unimed associada à CONTRATANTE, exclusivamente com a mesma, que decidirá sobre os aspectos negociais e da solução.

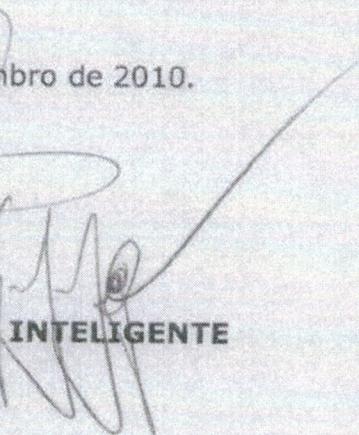
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÔRUM

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais.

Brasília, 01 de Setembro de 2010.


UNIMED FAMA
CONTRATANTE


TRIX TECNOLOGIA INTELIGENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I

- DA INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA:

Configurações exigidas para o uso do Sistema SAW

Configuração Mínima	Configuração Ideal
- Processador Intel Celeron 1.5GHz ou AMD Sempron 2200+	- Processador Intel P4-2.8 ou AMD Athlon 64 3000+
- 256MB Memória RAM HD 40GB	- 512MB Memória RAM HD 40GB
- Internet Explorer 6.0 ou Firefox 1.5	- Internet Explorer 7.0 ou Firefox 2.0
- Sistema Operacional Windows 98 ou Linux	- Sistema Operacional Windows XP ou Linux
- ADSL 128 kbps	- ADSL 256 kbps
- Resolução da tela 800x600	- Resolução de Tela 1024x768

Configurações exigidas para a ativação do Integrador saw

Configuração Mínima	Configuração Ideal
REDE Portas liberadas : - 1099 (IN/OUT) -> JNP - 1098 (IN/OUT) -> RMI - 30001 (IN/OUT) -> RMIOBJECTPORT - 30002 (IN/OUT) -> POOLEDINVOKER - 4400 a 4499 (IN/OUT) -> Modo passivo (transferência de dados) Internet Banda Larga (1Mbps)	REDE Portas liberadas : - 1099 (IN/OUT) -> JNP - 1098 (IN/OUT) -> RMI - 30001 (IN/OUT) -> RMIOBJECTPORT - 30002 (IN/OUT) -> POOLEDINVOKER - 4400 a 4499 (IN/OUT) -> Modo passivo (transferência de dados) Internet Dedicada (IP FIXO) ou Link Privado (2Mbps)
HARDWARE Processador: Pentium 4 ou similar Memória RAM: 1GB HD: 40GB (o sistema ocupa aprox. 250Mb)	HARDWARE Processador: Core 2 DUO ou similar Memória RAM: 2 GB HD: 40GB ou superior
SOFTWARE jboss3.2.8SP1 JDK 1.6.0_16 Sistema Operacional: Windows ou Linux	SOFTWARE jboss3.2.8SP1 ou superior JDK 1.6.0_16 ou superior Sistema Operacional: Windows ou Linux

ANEXO II

Tabela de valor recurso/hora

Perfil	Custo médio(R\$) / Hora
Analista de suporte	R\$ 55,00
WebDesigner	R\$ 70,00
Analista de Teste	R\$ 75,00
Programador	R\$ 75,00
Analista de Configuração	R\$ 85,00
Analista Desenvolvedor	R\$ 90,00
DBA	R\$ 120,00
AAS	R\$ 120,00
Gerente de Projeto	R\$ 160,00
Arquiteto de Software	R\$ 180,00

